



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 25 de Janeiro de 2016. - Edição Extraordinária nº. 003

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Condado - PB, 25 de Janeiro de 2016.

CONTRATO Nº: 000001/2016-CPL

PORTARIA Nº IN 00001/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB E ÍTALO MARQUES COSTA-ME, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de escritório, pessoa jurídica, especializado na área contábil para a execução de todos os serviços de contabilidade da Câmara de Condado - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2016, a qual sugere a contratação de:

- ÍTALO MARQUES COSTA - ME.
C.N.P.J: 07.989.698/000169
Valor Global: R\$ 38.500,00;
Valor Mensal: R\$ 3.500,00

Publique-se e cumpra-se.


ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
Presidente

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Condado, CNPJ. nº 24.508.889/0001-80, situado a rua Capitão Lindolfo Leite, s/n - Centro - Condado - PB, neste ato representada pelo Presidente ODILON FEITOSA DE QUEIROGA, Brasileiro, servidor público, CPF. 424.113.864-00, domiciliado na mesma cidade, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ÍTALO MARQUES COSTA-ME, localizada a Rua Jerônimo Rosado, nº549 - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 07.989.698/0001-69, neste ato representado por Ítalo Marques Costa, Brasileiro, Casado, Contador, CPF. 049.829.304-14, residente e domiciliado na cidade de Pombal - PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00001/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de escritório, pessoa jurídica, especializado na área contábil para a execução de todos os serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Condado - PB.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00001/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB, orçamento 2016, no Elemento de Despesa nº3.3.90.39.

Condado - PB, 25 de Janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2016: Contratação de escritório, pessoa física ou jurídica, especializado na área contábil para a execução de todos os serviços de contabilidade da Câmara de Condado - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ÍTALO MARQUES COSTA - ME.
C.N.P.J: 07.989.698/000169
Valor Global: R\$ 38.500,00;
Valor Mensal: R\$ 3.500,00

Publique-se e cumpra-se.


ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 25 de Janeiro de 2016. - Edição Extraordinária nº. 003

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até cinco dias úteis após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado - PB, 25 de Janeiro de 2016.

TESTEMUNHAS

Tarciany Quirina Leitao

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
ODILIO FEITOSA DE QUEIROGA
Presidente

PELO CONTRATADO

Marin Edouge Vieira do Nascimento

[Assinatura]
ITALO MARQUES COSTA
Contratador CRC PB 009484/0